



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.612.799 de 16/03/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **25 (vinte e cinco) páginas**, foi apresentado em 16/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.626.251, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.612.799** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

RENATO DE SOUZA BARROS FRASCINO:27439080840(Padrão: ICP-Brasil)
LUCAS DRUMMOND ALVES:07021959605(Padrão: ICP-Brasil)
RODRIGO SHYTON DE MELO:40754292886(Padrão: ICP-Brasil)
ANDRE LUIZ MEDEIROS DE MORAIS:66603455404(Padrão: ICP-Brasil)
CARLOS ANTONIO FAGUNDES RIBEIRO:27397567800(Padrão: ICP-Brasil)
WILSON ERNESTO DA SILVA:13597865895(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 16 de março de 2022

Assinado eletronicamente

Samuel da Cruz Boamorte
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 1.643,20	R\$ 467,03	R\$ 319,64	R\$ 86,48	R\$ 112,77
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 78,87	R\$ 34,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.742,43



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201508744117165



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894TIAF000010638DE22E

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (i) **SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.599.378/0001-89, com endereço na Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão Vitória - Mandaguari/PR - CEP 86975-000, neste ato representado nos termos de seus atos constitutivos ("Cedente");
- (ii) **PLANETA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária" ou "Securitizadora" e, em conjunto com o Cedente, referidos como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Cedente é participante da cadeia do agronegócio, na qualidade de cooperativa de produtores rurais ou distribuidora de insumos agropecuários;
- (ii) o Cedente participa de uma operação estruturada de securitização, pela Cessionária, para 26ª (vigésima sexta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A. ("CRA" e "Securitização", respectivamente) lastreados em Notas Promissórias, nos termos da do artigo 54 e seguintes do Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme em vigor, e da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("NP"), emitidos e a serem emitidos, por distribuidores ("Distribuidores") e Cédulas de Produto Rural Financeira, nos termos da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("CPR Financeira") emitidos e a serem emitidos por produtores rurais e cooperativas de produtores rurais ("Produtores" e em conjunto com os Distribuidores denominados como "Participantes"), respectivamente;
- (iii) o Cedente emitiu, em favor da Cessionária, a NP identificada no Anexo II;
- (iv) sem prejuízo das demais garantias que poderão ser constituídas, a NP deverá contar com garantias adicionais a serem constituídas, pelo Cedente, por meio da cessão fiduciária de, sem limitação (a) as cédulas de produto rural físicas ("CPR Físicas") registradas em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários e nos respectivos cartórios competentes, quando aplicável, em até 10 dias úteis de sua data de emissão, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 8.929, com garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído, observado que o montante empenhado, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau, conforme o caso, não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da capacidade produtiva da lavoura do

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do pontual, integral e imediato pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, incluindo o valor nominal da Nota Promissória e eventuais encargos incidentes sobre a NP, nos termos da NP e conforme indicado no Anexo II ao presente Contrato, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Cessionária, o Agente Administrativo, os Agentes de Cobrança, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Seguradora (conforme definidos nos documentos da Securitização) incorram e/ou venham a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança da NP ou das garantias instituídas no âmbito da NP ("Valor Garantido"), nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, e do artigo 1.361 do Código Civil, o Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, à Cessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, em valor que represente, no mínimo, a Razão de Garantia (abaixo definida), todos e quaisquer direitos de crédito, presentes ou futuros, decorrentes de ou relacionados às Garantias Adicionais a que o Cedente faça jus, conforme identificados no Anexo I deste Contrato ("Cessão Fiduciária" e "Créditos Cedidos", respectivamente).

2.1.1. Cada NP deverá observar a razão de garantia, definida de forma individual por Participante, observada a razão mínima de 110% (cento e dez por cento) do respectivo valor nominal da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula Quarta abaixo ("Razão de Garantia"). A NP poderá ser aditada de forma a refletir a composição da Razão de Garantia.

2.2. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, o Cedente deverá notificar os respectivos devedores dos Créditos Cedidos sobre a Cessão Fiduciária ora instituída, conforme modelo constante do Anexo III deste Contrato, sem prejuízo de a própria Cessionária assim proceder, instruindo-os a efetuar o pagamento dos valores decorrentes dos Créditos Cedidos exclusivamente na conta corrente nº 7084-X, agência n. 3336-7, aberta no Banco do Brasil S.A. em nome da Cessionária ("Conta Centralizadora"). O Cedente deverá fornecer (i) à Cessionária, a via original de tais notificações devidamente assinadas pelos devedores dos Créditos Cedidos; ou, (ii) por intermédio do Agente de Formalização, comprovante de entrega da referida notificação acompanhada de (a) confirmação de entrega e de leitura, caso referida comunicação seja realizada por meio eletrônico, ou (b) aviso de recebimento, caso referida comunicação seja realizada pelos correios, até o último dia útil do mês de fevereiro, caso a NP tenha vencimento no primeiro semestre, e até o dia 15 do mês de julho, caso a NP tenha vencimento no segundo semestre. É facultado à Cessionária expedir notificações aos respectivos devedores sempre que julgar necessário no interesse da manutenção e preservação da garantia constituída.

2.3. As Partes concordam expressamente que a Cessionária somente poderá transferir ou utilizar os valores depositados na Conta Centralizadora em decorrência dos Créditos Cedidos nas seguintes hipóteses:

- (i)
- caso o Cedente queira substituir os recursos ali depositados por outras Garantias Adicionais, observada a Razão de Garantia e nos termos previstos neste Contrato;

2.13.2. O Cedente obriga-se a envidar seus melhores esforços para monitorar as atividades dos devedores dos Créditos Cedidos, por meio de solicitação e análise de informações e documentos, elaboração de notificação, contato telefônico ou visita presencial aos devedores dos Créditos Cedidos, a fim de tornar possível as declarações, garantias e obrigações previstas nas cláusulas 2.13 e 2.13.1 acima.

2.13.3. Na ocorrência da hipótese prevista na cláusula 2.13.1 acima, independentemente da quantidade de títulos ou instrumentos emitidos ou celebrados pelos seus respectivos devedores ou ainda pelo Cedente, os Créditos Cedidos serão contabilizados como 1 (um) único título para fins de composição da Razão de Garantia.

2.14. Os valores que sobejarem o necessário para a quitação de todas as obrigações do Cedente em decorrência deste Contrato e da NP, serão devolvidos para o Cedente em até 05 (cinco) Dias Úteis da data em que a Cessionária verificar o referido excesso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO

3.1. Este Contrato e eventuais aditamentos deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, sendo que tais registros serão feitos por cada Parte em sua respectiva sede e às expensas do Cedente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato da data de assinatura de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, observados os prazos para formalização deste Contrato, conforme aprovado pelo Agente de Formalização, nos termos previstos na NP.

3.2. O Cedente deverá entregar à Cessionária o comprovante do registro descrito no item 3.1 acima, bem como uma via original do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados em sua sede, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do registro no respectivo cartório.

3.3. O Cedente e a Cessionária, conforme o caso, obrigam-se a manter os registros e/ou averbações da Cessão Fiduciária objeto desse Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes até que o Valor Garantido seja integralmente adimplido, acrescido de eventuais despesas e encargos, sendo que os custos de registro e averbação do presente Contrato serão suportados exclusivamente pelo Cedente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RAZÃO DE GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

4.1. Até a Data de Vencimento da NP, e de forma ininterrupta, o Cedente se compromete a observar e manter a Razão de Garantia, sendo que a Razão de Garantia deverá ser informada pela Cessionária ao Cedente mediante envio de comunicação ao correio eletrônico indicado na Cláusula 11.1.

4.2. Caso, a qualquer momento, a Razão de Garantia atinja um nível inferior ao estabelecido, o Cedente se obriga, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Cessionária neste sentido, observados os prazos para formalização deste Contrato, conforme aprovado pelo Agente de Formalização, nos termos previstos na NP, a oferecer e constituir novos Créditos Cedidos, nos termos previstos neste Contrato, bem como formalizar todos os aditamentos necessários para tanto, em favor da

Cessionária, de forma a recompor o nível da Razão de Garantia, sob pena de vencimento antecipado automático da respectiva NP.

4.2.1. A Razão de Garantia poderá ser composta por qualquer combinação das Garantias Adicionais.

4.3. O Cedente poderá substituir os Créditos Cedidos por outros previamente aceitos pela Cessionária, devidamente formalizados, com vencimento até a Data de Vencimento da NP, desde que:

- (i)

haja adimplemento integral e tempestivo de todas as obrigações que forem devidas até então, assumidas pelo Cedente na NP e demais NP de sua emissão que integrem o patrimônio separado dos CRA, neste Contrato; e
- (ii)

na data de aditamento da NP, haja, além do próprio aditamento da NP, a celebração de aditamento deste Contrato para estabelecer a cessão fiduciária em favor Cessionária de todos os direitos creditórios advindos dos novos Créditos Cedidos, se aplicável, desde que a Razão de Garantia permaneça válida.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

5.1. Será considerado como um “Evento de Inadimplemento” para os fins deste Contrato a verificação de um evento de vencimento antecipado nos termos da Cláusula Terceira do Convênio para Emissão de NP.

5.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, os Créditos Cedidos ou os recursos depositados na Conta Centralizadora em decorrência do pagamento dos Créditos Cedidos serão imediatamente utilizados para pagamento do Valor Garantido, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a Cessionária, o Agente Administrativo ou terceiro por ela contratado, a Seguradora ou os Agentes de Cobrança, conforme o caso, deverá iniciar a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, a Cessionária utilizará todos os recursos recebidos em decorrência de referida excussão, inclusive os valores que tenham sido depositados na Conta Centralizadora, para amortizar e/ou liquidar o Valor Garantido, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514, bem como terá o direito de exercer imediatamente com relação aos Créditos Cedidos todos os poderes “ad judicia” e “ad negotia” na forma da lei, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento do Valor Garantido, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514.

6.1.1. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária representada por este Contrato não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício da Cessionária, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação integral do Valor Garantido.

- (xx) comunicar imediatamente à Cessionária a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam resultar em uma mudança adversa relevante;
- (xxi) cumprir, em seus aspectos relevantes, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a securitização dos Créditos Cedidos;
- (xxii) não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira; e
- (xxiii) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*; e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act (UKBA)*.

9.2. As obrigações previstas nesta Cláusula Nona para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Cedente, de notificação enviada pela Cessionária exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora do respectivo Cedente, ficando facultado à Cessionária a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica; ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, conforme previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES

- 10.1. O Cedente, neste ato, declara e garante à Cessionária, na data de assinatura deste Contrato e de cada cessão de Créditos Cedidos, que:
- (i) é sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e à assunção e cumprimento das suas obrigações aqui previstas, em especial as

- (viii)

não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar mudança adversa relevante em sua condição financeira ou suas atividades;
- (ix)

não está em situação de conflito de interesses no cumprimento de suas obrigações e/ou no exercício de seus direitos como Cedente dos Créditos Cedidos à Cessionária, declarando a sua independência em relação à Cessionária;
- (x)

não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até esta data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xi)

não há qualquer obrigação vencida e não paga perante a Cessionária;
- (xii)

não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (xiii)

está cumprindo as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*; e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act (UKBA)*.

10.1.1. O Cedente obriga-se neste ato a manter as declarações e garantias descritas na cláusula 10.1 acima válidas, precisas, corretas, verdadeiras e subsistentes até a liquidação integral do Valor Garantido, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexistência destas declarações. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas em qualquer dos documentos relacionados aos Créditos Cedidos e/ou à NP e/ou a quaisquer Documentos Comprobatórios.

10.2. A Cessionária, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- (i)

é uma sociedade por ações, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação em vigor;
- (ii)

os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos deste Contrato; e

(iii) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral do Valor Garantido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para o Cedente:

SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S/A
Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão Vitória
Mandaguari/PR
CEP: 86975-000
At.: Carlos Antonio Fagundes Ribeiro
Telefone: 11 97543 3004
Correio Eletrônico: carlos.fagundes@superbac.com.br

Para a Cessionária:

PLANETA SECURITIZADORA S.A.
Rua Ministro Jesuino Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1
São Paulo, SP
CEP: 04544-050
At.: Renato Barros/Rodrigo Shyton
Telefone: (11) 3047-1014
Correio eletrônico: gestaocra@grupogaia.com.br

Se para o Agente de Formalização:

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA
Rua do Bosque, 1589, Torre Capitulum – 14º andar – Sala 1401, Barra Funda
São Paulo, SP
CEP 01136-001
At.: Priscila do Nascimento
Telefone: (11) 2039-7909
Correio Eletrônico: priscila.nascimento@afortservicos.com.br/ cragaiasuperccab@afortservicos.com.br

Se para o Agente de Cobrança Extrajudicial:

Página

000017/000025

Registro Nº

1.612.799

16/03/2022

Protocolo nº 1.626.251 de 16/03/2022 às 10:17:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.612.799** em **16/03/2022** neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.643,20	R\$ 467,03	R\$ 319,64	R\$ 86,48	R\$ 112,77	R\$ 78,87	R\$ 34,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.742,43

(Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 17 de fevereiro de 2022, entre SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S/A e Planeta Securitizadora S.A. – Página de assinaturas 1/2).

SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S/A

1. _____
Nome: André Luiz Medeiros de Moraes
CPF: 666.034.554-04

2. _____
Nome: Wilson Ernesto da Silva
CPF: 135.978.658-95

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Descrição dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente

SACADO	CNPJ/CPF	TÍTULO	Nº TÍTULO	EMIÇÃO	VCTO	VALOR (R\$)
AGRICOLA MK	79.035.275/0001-10	DUP	91905	04/08/2021	20/05/2022	64.220,00
AGRICOLA MK	79.035.275/0001-10	DUP	90338	12/07/2021	20/05/2022	62.530,00
AGRICOLA MK	79.035.275/0001-10	DUP	90360	12/07/2021	20/05/2022	59.150,00
AGRICOLA MK	79.035.275/0001-10	DUP	91414	27/07/2021	20/05/2022	65.910,00
AGRICOLA MK	79.035.275/0001-10	DUP	91904	04/08/2021	20/05/2022	55.770,00
AGRICOLA MK	79.035.275/0001-10	DUP	91908	04/08/2021	20/05/2022	55.770,00
AGRICOLA MK	79.035.275/0001-10	DUP	91909	04/08/2021	20/05/2022	55.770,00
AGRICOLA MK	79.035.275/0001-10	DUP	91965	05/08/2021	20/05/2022	62.530,00
AGRICOLA MK	79.035.275/0001-10	DUP	91966	05/08/2021	20/05/2022	62.530,00
AGRICOLA MK	79.035.275/0001-10	DUP	91974	05/08/2021	20/05/2022	45.630,00
BF COMERCIO DE CEREAIS LTDA	03.979.269/0001-50	DUP	91254	26/07/2021	20/05/2022	64.220,00
BF COMERCIO DE CEREAIS LTDA	03.979.269/0001-50	DUP	91259	26/07/2021	20/05/2022	52.390,00
BF COMERCIO DE CEREAIS LTDA	03.979.269/0001-50	DUP	91590	30/07/2021	20/05/2022	14.830,00
BF COMERCIO DE CEREAIS LTDA	03.979.269/0001-50	DUP	91637	30/07/2021	20/05/2022	25.350,00
BF COMERCIO DE CEREAIS LTDA	03.979.269/0001-50	DUP	91680	31/07/2021	20/05/2022	25.350,00
BF COMERCIO DE CEREAIS LTDA	03.979.269/0001-50	DUP	91699	31/07/2021	20/05/2022	65.255,00
BF COMERCIO DE CEREAIS LTDA	03.979.269/0001-50	DUP	91744	02/08/2021	20/05/2022	11.830,00
BF COMERCIO DE CEREAIS LTDA	03.979.269/0001-50	DUP	91746	02/08/2021	20/05/2022	25.350,00
BF COMERCIO DE CEREAIS LTDA	03.979.269/0001-50	DUP	92713	17/08/2021	20/05/2022	80.280,00
BF COMERCIO DE CEREAIS LTDA	03.979.269/0001-50	DUP	92809	18/08/2021	20/05/2022	10.950,00
BF COMERCIO DE CEREAIS LTDA	03.979.269/0001-50	DUP	93816	28/08/2021	20/05/2022	29.428,00
BF COMERCIO DE CEREAIS LTDA	03.979.269/0001-50	DUP	93636	27/08/2021	20/05/2022	44.205,00
BF COMERCIO DE CEREAIS LTDA	03.979.269/0001-50	DUP	97362	21/10/2021	20/05/2022	77.774,00
BF COMERCIO DE CEREAIS LTDA	03.979.269/0001-50	DUP	93172	23/08/2021	20/05/2022	47.456,00
CANOPI COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO NORTE PIONEIRO	03.033.002/0001-75	DUP	91807	02/08/2021	10/04/2022	83.220,00
CANOPI COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO NORTE PIONEIRO	03.033.002/0001-75	DUP	91818	03/08/2021	10/04/2022	83.220,00
CANOPI COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO NORTE PIONEIRO	03.033.002/0001-75	DUP	92294	11/08/2021	10/04/2022	81.030,00
CANOPI COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO NORTE PIONEIRO	03.033.002/0001-75	DUP	92370	12/08/2021	10/04/2022	81.030,00
CONTIAGRO COM IND E REPRESENT LTDA	01.322.572/0001-50	DUP	92723	17/08/2021	05/05/2022	91.800,00
CONTIAGRO COM IND E REPRESENT LTDA	01.322.572/0001-50	DUP	91112	23/07/2021	05/05/2022	64.260,00
CONTIAGRO COM IND E REPRESENT LTDA	01.322.572/0001-50	DUP	91797	02/08/2021	05/05/2022	73.600,00
CONTIAGRO COM IND E REPRESENT LTDA	01.322.572/0001-50	DUP	92666	17/08/2021	05/05/2022	73.600,00
CONTIAGRO COM IND E REPRESENT LTDA	01.322.572/0001-50	DUP	92671	17/08/2021	05/05/2022	71.760,00

CONTIAGRO COM IND E REPRESENT LTDA	01.322.572/0001-50	DUP	92682	17/08/2021	05/05/2022	73.600,00
CONTIAGRO COM IND E REPRESENT LTDA	01.322.572/0001-50	DUP	92716	17/08/2021	05/05/2022	55.200,00
CONTIAGRO COM IND E REPRESENT LTDA	01.322.572/0001-50	DUP	92728	17/08/2021	05/05/2022	45.900,00
CONTIAGRO COM IND E REPRESENT LTDA	01.322.572/0001-50	DUP	92717	17/08/2021	05/05/2022	22.950,00
ITAGI AGRO LTDA	04.504.419/0001-31	DUP	92251	10/08/2021	05/05/2022	121.608,00
ITAGI AGRO LTDA	04.504.419/0001-31	DUP	92201	09/08/2021	05/05/2022	174.000,00
ITAGI AGRO LTDA	04.504.419/0001-31	DUP	92216	10/08/2021	05/05/2022	125.280,00
ITAGI AGRO LTDA	04.504.419/0001-31	DUP	92233	10/08/2021	05/05/2022	111.360,00
ITAGI AGRO LTDA	04.504.419/0001-31	DUP	92243	10/08/2021	05/05/2022	111.360,00
KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	97.518.765/0002-30	DUP	91249	25/07/2021	10/05/2022	70.360,00
KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	97.518.765/0002-30	DUP	92284	11/08/2021	10/05/2022	56.288,00
KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	97.518.765/0002-30	DUP	91250	25/07/2021	10/05/2022	70.360,00
KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	97.518.765/0001-50	DUP	91758	02/08/2021	10/05/2022	84.360,00
KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	97.518.765/0001-50	DUP	91958	05/08/2021	20/04/2022	45.000,00
KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	97.518.765/0001-50	DUP	91960	05/08/2021	20/04/2022	72.000,00
KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	97.518.765/0002-30	DUP	92381	12/08/2021	10/05/2022	49.252,00
KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	97.518.765/0001-50	DUP	92468	13/08/2021	20/04/2022	63.000,00
KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	97.518.765/0002-30	DUP	92374	12/08/2021	10/05/2022	35.180,00
KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	97.518.765/0002-30	DUP	92394	12/08/2021	10/05/2022	27.300,00
					TOTAL	3.282.356,00

Documento assinado no Assinador BART Digital. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.bartdigital.com.br/validate/25BHJ-9Q4R2-ZQ4FM-K6P3A>.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Principais Características da Nota Promissória ("NP") nº 027-2021

1. **Emitente:** SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 02.599.378/0001-89, com endereço na Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão Vitória - Mandaguari/PR - CEP 86975-000.
2. **Credor:** PLANETA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30 ("Planeta").
3. **Data de Emissão:** 10/09/2021.
4. **Data de Vencimento:** 30/05/2022.
5. **Local de Emissão:** cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
6. **Valor Nominal da Nota Promissória:** R\$ 2.837.344,01 (dois milhões e oitocentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais e um centavo).
7. **Taxa de Juros:** Não aplicável.
8. **Forma e Cronograma de Pagamento:** A liquidação dos valores decorrentes da NP será efetuada pelo Emitente, em benefício do Credor, em uma única parcela, na Data de Vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Sistema Balcão B3, salvo se o Credor autorizar expressamente de outro modo.
9. **Amortização e Resgate Antecipado:** A NP será automaticamente amortizada extraordinariamente ou resgatada antecipadamente, conforme o caso, na hipótese de pagamento antecipado total ou parcial pelo Emitente do valor nominal da Nota Promissória, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Emitente em decorrência da NP.

A NP poderá ser amortizada extraordinariamente ou resgatada antecipadamente, conforme o caso, a exclusivo critério do Credor, na hipótese de a Razão de Garantia não ser observada pelo Emitente e caso os valores depositados na Conta Centralizadora em decorrência das Garantias Adicionais permitam a amortização extraordinária da NP no limite necessário para promover o reenquadramento da Razão de Garantia.
10. **Valor Garantido:** todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e/ou futuros,

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Modelo de Notificação e Termo de Ciência

[papel timbrado da Cedente]

[local e data]

À

[inserir Devedor]

Ref.: Comunicado de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Fazemos referência ao [Nome do Instrumento/Nota Fiscal/Duplicata] ("Contrato"), [firmado/celebrado/devido a] nós, **[CEDENTE]** neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente") [e/por] V. Sas., que originou os direitos de crédito abaixo descritos ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"):

[INSERIR DESCRIÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO OUTORGADOS EM GARANTIA]

Pelo presente instrumento, informamos que, nos termos e para os efeitos do artigo 290 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), constituímos, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Planeta Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30 ("Cessionária"), garantia de cessão fiduciária, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, e do artigo 1.361 do Código Civil, sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", em [•] de [•] de 20[•] por nós e pela Cessionária ("Cessão Fiduciária").

Dessa forma, solicitamos que todos e quaisquer valores devidos à Cedente relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos, a partir da presente data, **única e exclusivamente**, na conta corrente de titularidade da Cessionária na agência nº 3336-7, do Banco do Brasil S.A., sob o nº 7084-X ("Conta Centralizadora"), sendo expressamente proibido o recebimento, pela Cedente, de quaisquer valores por outro meio que não o crédito na Conta Centralizadora.

Salvo com o expresse consentimento por escrito da Cessionária qualquer ato praticado por nós, para ceder, transferir, empenhar ou onerar, a qualquer título, nossos direitos e/ou obrigações relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, deverá ser inválido e não produzirá nenhum efeito.

A presente notificação serve única e exclusivamente para informar V.Sas. a respeito da Cessão Fiduciária, e instruir V.Sas. para pagamento dos valores devidos à Cedente em decorrência da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos, não representando, de qualquer forma, criação de obrigações adicionais além daquelas previstas anteriormente pelo Contrato com exceção da instrução de pagamento ora estabelecida.

Quaisquer pagamentos que sejam feitos por V.Sas. em desacordo com o previsto na presente notificação, serão considerados como não realizados para fins do cumprimento das obrigações no âmbito do Contrato.

Esse comunicado e nossas instruções constantes neste instrumento são irrevogáveis e, a menos que V.Sas. sejam expressamente orientadas de outro modo, unilateralmente e por escrito, pela Cessionária, deverão continuar inalteradas, válidas e vigentes.

Informamos que permanecem válidos e em pleno vigor todos os demais direitos e obrigações de V.Sas. e da Cedente oriundas do Contrato.

Atenciosamente,

[CEDENTE – INSERIR NOME COMPLETO]

De acordo:

[DEVEDOR – INSERIR NOME COMPLETO]

Por: [●]
Cargo: [●]
CPF: [●]

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF:

2.

Nome:

RG:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 25BHJ-9Q4R2-ZQ4FM-K6P3A

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador BART Digital, pelos seguintes signatários:

- Renato de Souza Barros Frascino (CPF 274.390.808-40)
- Rodrigo Shyton de Melo (CPF 407.542.928-86)
- Lucas Drummond Alves (CPF 070.219.596-05)
- André Luiz Medeiros de Moraes (CPF 666.034.554-04)
- Wilson Ernesto Silva (CPF 135.978.658-95)
- Carlos Antonio Fagundes (CPF 273.975.678-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.bartdigital.com.br/validate/25BHJ-9Q4R2-ZQ4FM-K6P3A>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.bartdigital.com.br/validate>